



CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A monitoria constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para o ensino, a pesquisa e a extensão, selecionados conforme este regulamento, objetivando,

- a) despertar no aluno vocação pela carreira docente, assim como ampliar a consciência de participação discente no processo de ensino aprendizagem.
- b) incentivar a cooperação e a interação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO, como forma de estabelecer diferentes condições de aprendizagem aos membros da comunidade acadêmica.
- c) propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição, tanto com relação às diferentes formas de aprendizagem, quanto na participação ativa dos alunos na comunidade acadêmica.

§1º Considerando o objetivo propedêutico da atividade, assim como as suas características formativas e de socialização, a participação na atividade de monitoria não será remunerada e não implicará em vínculo empregatício.

§2º A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro do curso de graduação da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 3º A monitoria é exercida sob orientação do professor responsável pela Unidade Curricular Temática respectiva.

Art. 4º Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas de disciplinas da graduação, bem como em eventos científicos, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades correlatas;

b) contribuição na preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

c) orientação dos alunos nas atividades de pesquisa, experimentos, relatórios e outras ações próprias da disciplina;

d) elaboração de material acadêmico complementar como forma de auxílio aos estudantes, a saber: e-book, artigo científico, entre outros;

e) discussão de questões de concursos e programas de residência com os estudantes;

f) apresentação de relato de experiências sobre situações exitosas e inovadoras vivenciadas na monitoria realizada, com apresentação em evento presencial ou *On-line*;

g) participação, de maneira obrigatória, como monitores (organização) e ouvintes nos eventos institucionais da Faculdade de Medicina do Sertão (FMS), a saber: Interligas, SEMIC e Jornada Científica.

II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas;

§1º É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

§2º O aluno só pode exercer monitoria em uma única disciplina por semestre letivo.

Art. 5º A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado de curso.

Art. 6º As atividades de monitor devem somar 12 (doze) horas/aula semanais, sendo 08h (oito) horas/aula semanais para orientações e atividades de apoio aos estudantes e 04h (quatro) horas/aula semanais para a elaboração de produtos acadêmicos de apoio a estudos na área da monitoria, conforme estabelecido pelo NDE e Colegiado de curso.

§1º O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas do monitor.

§2º A frequência do monitor, nos horários estabelecidos pelo docente da disciplina, é registrada em documento próprio encaminhado pela coordenação de monitorias.

§3º É responsabilidade do professor acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

Art. 7º Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

I. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;

II. auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

III. acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, corrigir e assinar o relatório conclusivo no final do semestre letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento na monitoria do estudante;

IV. analisar, semestralmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 8º A qualquer tempo, ouvida a coordenação do curso, mediante a avaliação negativa do desempenho, o professor pode suspender as atividades do monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma.

Art. 9º Ao término do período de monitoria, o monitor deve elaborar um relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos.

§1º O relatório do monitor deve ser analisado pelo docente da disciplina, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao e-mail da coordenação de monitoria da Faculdade de Medicina do Sertão (FMS), a saber: **monitoria.fms@medicinadosertao.com.br**.

§2º Após a verificação do relatório e parecer da coordenação de monitoria, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado pela secretaria acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 10º Os docentes propõem, semestralmente, as disciplinas que necessitam de monitores com as respectivas justificativas.

§1º As propostas são, inicialmente, encaminhadas ao Colegiado de curso que elabora parecer circunstanciado à Diretoria Executiva Acadêmica para a análise e deliberação.

§2º Após a aprovação, a coordenação de monitoria abre inscrições aos interessados e estabelece o processo para a seleção dos candidatos através de edital de monitoria semestral.

§3º É requisito indispensável para a seleção, que o candidato apresente nota final da disciplina, quando cursada, igual ou superior a sete (7,0). Como forma de seleção dos candidatos, o professor responsável pela disciplina poderá optar por:

I- Selecionar e classificar os candidatos de acordo com a nota final obtida na disciplina no semestre que foi cursada;

II- Aplicar uma prova escrita e entrevista, utilizando-se a média simples dessas notas nestas duas avaliações para selecionar e classificar os candidatos;

III- Aplicar uma prova escrita e entrevista, utilizando-se das notas nestas duas avaliações, juntamente com a nota final do aluno na disciplina, para o cálculo de uma média simples entre as três notas citadas, média esta que será utilizada para seleção e classificação dos candidatos.

Art. 11º Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de curso e, em grau de recurso, ao CONSU.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arcoverde, 06 de maio de 2025.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU